



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/91

Aprova Contas do Prefeito Municipal de Ubá, referente ao exercício de 1973 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ubá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelos poderes conferidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais decretou e em seu nome promulgamos a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal de Ubá, referentes ao exercício de 1973, rejeitado o Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

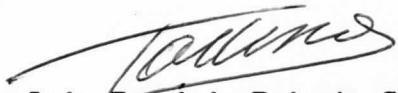
**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

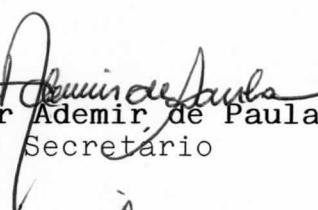
**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 02 de setembro de 1991.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ.

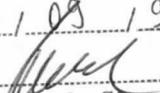
  
Vereador Wilian Fernandes Cabral  
Presidente

  
Vereador Luiz Tarcisio Peixoto Guimarães  
Vice-Presidente

  
Vereador Ademir de Paula  
1º Secretário

A  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 02 / 09 / 91

  
Presidente da Câmara  
Vereador Wilian Fernandes Cabral  
Presidente da Câmara

A  
Comissão de Finanças, Orçamento e Tornada de Contas

Em 02 / 09 / 91

  
Presidente da Câmara  
Vereador Wilian Fernandes Cabral  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

No ofício nº 8155/90, de 23 de novembro de 1990, o Egrégio Tribunal de Contas do nosso Estado, comunicou a esta Casa que considerou irregulares as Contas do Município referentes ao exercício de 1973, em virtude da mángua de documentos apresentados com a mesma.

Os documentos que estavam em falta eram:

01 - Resoluções legislativas fixando o subsídio e a representação do prefeito;

02 - cópias autenticadas de leis e decretos que autorizam a realização de despesas e abram créditos adicionais, bem como cópias dos contratos, convênios e acordos firmados no exercício;

03 - um exemplar da publicação dos balanços.

Tais documentos foram alvo de longa busca por parte da Assessoria e Consultoria Jurídica desta Casa, que ao final em seu Parecer Jurídico nº 18/91, de lavra do Dr. Manoel Rothier do Amaral, recomenda textualmente, que "todas as omissões na Prestação de Contas referentes ao Exercício de 1973 estão supridas, podendo, desta forma, esta Casa aprovar-a e, em seguida, atender as exigências do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais com as cautelas de estilo".

Por essa razão, apresentamos ao Plenário no noite de hoje o presente Projeto de Resolução, que objetiva acertar a situação de nosso Município no Tribunal de Contas.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 02 de setembro de 1991.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Vereador Wilian Fernandes Cabral  
Presidente

Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães  
Vice-Presidente

Vereador Ademir de Paula  
1º Secretário